



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 00003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.-

“Regulamenta no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de General Salgado, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública nos termos da Lei nº 12.527, e inciso XXXIII, do artigo 5º, inciso II, do § 3º do artigo 37 e § 2º, do artigo 216, ambos da Constituição Federal de 1988”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de General Salgado, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública e para prestá-la às pessoas naturais e jurídicas com eficiência, efetividade, agilidade, objetividade, transparência, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, esta Resolução rege-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Poder Legislativo Municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações ocorrerá apenas em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Resolução e em obediência a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

§ 1º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Quando o fornecimento da informação gerar custo nos termos do caput deste artigo, somente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ela será disponibilizada.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º. É dever do Poder Legislativo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet (<http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br>) de informações de interesse coletivo ou geral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo constar no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da unidade, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com editais e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa;

VII - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade; e

VIII - contato, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 5º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de General Salgado, por qualquer meio legítimo.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- I - opção de resposta;
- II - o nome do requerente;
- III - número do documento da Cédula de Identidade e CPF;
- IV - endereço físico (para resposta através de Carta);
- V - endereço eletrônico do requerente (para resposta através de e-mail);
- VI - especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

§ 2º - Preferencialmente o pedido seja efetuado por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal de Transparência e no e-SIC da Câmara Municipal de General Salgado; e

§ 3º - alternativamente, ao inciso III, poderá ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação (telefone, carta).

Art. 6º. O Acesso às informações públicas do Legislativo Municipal será assegurado mediante:

I - criação de Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, na estrutura da administração do Poder Legislativo Municipal, acessível via Internet ou através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de General Salgado, com o objetivo de:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

II - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Compete ao SIC:

a) o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

b) o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

c) o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

§ 2º. O SIC, na estrutura organizacional da administração do Poder Legislativo Municipal, ficará subordinado a gestão e coordenação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e a sua respectiva Ouvidoria.

§ 3º. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou treinamento de dados que não seja de competência do órgão.

Art. 8º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Poder Legislativo de General Salgado, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pela Câmara.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação, o SIC deverá:

- I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado de Protocolo Geral, emitir número de protocolo e encaminhá-lo ao setor responsável que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias; ou
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do §3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º. Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas que não contém conteúdo decisório.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 9º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflipam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º. Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º. O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no SIC na forma § 3º, I, do artigo 8º desta Resolução, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Art. 10. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município e da Câmara Municipal, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e da Câmara.

Parágrafo único. São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º. O recurso administrativo da decisão denegatória do acesso às informações será dirigido ao responsável que indeferiu o pedido, incumbindo-lhe instruir o processo, analisar o recurso no prazo de 10 (dez) dias e exarar nova decisão fundamentada, que poderá reconsiderar e substituir a decisão anterior ou ratificar a decisão denegatória.

§ 2º. Ratificada a decisão denegatória será facultado ao cidadão, no prazo de 10 (dias) a contar do recebimento desta decisão, interpor recurso ao Conselho Recursal, instituído por esta Resolução e composto, no âmbito da Câmara Municipal, de 01 (um) Procurador ou Assessor Jurídico, 02 (dois) representantes da Secretaria.

§ 3º. O recurso administrativo submetido ao Conselho Recursal será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

§ 4º. É direito do cidadão obter o teor de todas as decisões que denegarem o acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 12. Constituem cláusulas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar-se indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 13. O órgão público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 14. As ações decorrentes da implementação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e desta Resolução serão coordenadas pela Câmara Municipal.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 16. As disposições desta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 – Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436
e-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva”, 08 de setembro de 2020.

A MESA,

TAMYRIS CARLA RODRIGUES
Presidente

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
1º Secretário

RAMIRO MURILO DE SOUZA
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria em data supra

MÁRCIA MÁZARO
Diretora da Secretaria Interina